

RESOLUÇÃO Nº 0786/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 001/2015, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Processo nº 201400029005234.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 025/2015-CR, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários no Estado de Goiás;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO apresentou defesa dentro do prazo legal, ou seja, com até 15 (quinze) dias corridos segundo Resolução Normativa nº 025/2015-CR e Decreto nº 7.755/2012 e Notificação de Autuação nº 001/2015;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO infringiu o art. 13, inciso I da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, ao não atender a determinação de cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão de que se trata a Resolução nº 719/2015-CR, de restituir na forma legal os valores indevidamente cobrados e recebidos do usuário, e o art. 13, inciso IV da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, ao não informar à Gerência de Saneamento Básico da AGR, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o atendimento da decisão de que se trata a Resolução 719/2015-CR, conforme Resolução 749/2015-CR, de 02 de junho de 2015, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração 001/2015;

Considerando o Parecer GESB nº 226/2015, que passa a ser integrante deste ato, que entendeu que a SANEAGO somente cumpriu a determinação no dia 06/07/2015, isto é, 33 (trinta e três) dias após o recebimento da Resolução nº 749/2015-CR, bem como não solicitou ampliação de prazo para cumprimento de tal resolução.

Considerando o Relatório e voto do relator do processo pela manutenção do Auto de Infração, conforme Relatório nº 727/2015, que passa a ser integrante deste ato.

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 11/12/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 001/2015, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, por descumprimento da legislação vigente.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

Gilvan do Espirito Santo Batista
Coordenador

EHC